

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PRÉAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital; 1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de atendimento de consultas especializadas, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS e complemento pago com recurso próprio, conforme tabela em anexo.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento até o dia 30 de agosto de 2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado; 4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- Memorial descritivo com os seguintes itens:
  - \* Recursos humanos;
  - \* Equipamentos;
  - \* Área física;

\* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.

l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão; 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, e complemento com recurso próprio, conforme tabela em anexo, conforme relatório de serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 06 de junho de 2017.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

Secretária de Saúde

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS

(a empresa deve contar com profissional médico com especialização na área pretendida, com inscrição no CRM)

Especialidade	Valor Tabela SUS – recurso federal	Complemento recurso próprio	Valor total
Alergologista	10,00	10,00	20,00
Angiologista/Cirurgião vascular	10,00	10,00	20,00
Cardiologista	10,00	10,00	20,00
Cirurgia geral	10,00	10,00	20,00
Dermatologista	10,00	10,00	20,00
Endocrinologista	10,00	10,00	20,00
Endocrinologista pediátrico	10,00	10,00	20,00
Gastroenterologista	10,00	10,00	20,00
Hematologista	10,00	10,00	20,00
Infectologista	10,00	10,00	20,00
Mastologista	10,00	10,00	20,00
Nefrologista	10,00	10,00	20,00
Nefrologista pediátrica	10,00	10,00	20,00
Neurologista	10,00	10,00	20,00
Neurocirurgião	10,00	10,00	20,00
Oftalmologista	10,00	10,00	20,00
Ortopedista	10,00	10,00	20,00
Otorrinolaringologista	10,00	10,00	20,00
Pneumologista	10,00	10,00	20,00
Proctologista	10,00	10,00	20,00
Psiquiatria	10,00	10,00	20,00
Urologista	10,00	10,00	20,00
Reumatologista	10,00	10,00	20,00

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de consultas/mês que poderá

disponibilizar.

Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa. Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –

Chamamento público nº \_\_\_\_\_

(adequar a área pretendida)

A \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

situada no endereço: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_

Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

Quantidade de procedimentos/mês

(listar especialidade conforme consta do edital)

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa:

CRM do médico responsável:

RG do médico responsável:

CPF do médico responsável:

Data:

Assinatura do responsável

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº \_\_\_\_\_/2017

Que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_,

na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_,

nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP- e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2017, ratificado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, edição nº \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2017 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_\_ procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um valor anual de até R\$ \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, af incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a) \_\_\_\_\_

ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_\_ procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um valor anual de até R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento \_\_\_\_\_/2017.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a base de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração do mês de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, com início no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e com término previsto para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinentes às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário e eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco . Em consequência desta política, o Banco:

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE TERRA ROXA-PR**  
**MARCELO ANTÔNIO CAVALLI**  
**OFICIAL DE REGISTRO**

**EDITAL**

**LOTEAMENTO "JARDIM ECOVILLE III"**

**Marcelo Antônio Cavalli**, Oficial de Registro, do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa - PR, em cumprimento ao disposto no artigo 2º c/c art. 19 da Lei nº 6.766/79, FAZ SABER, a todos os interessados que: **A Incorporadora Santa Monica Ltda - ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº 20.464.477/0001-35, com sede na Av. Maringá, nº 4686, Zona III, Umuarama-PR, representada por seu administrador **Wagner Antonio Zago**, brasileiro, casado, empresário, CI. RG. nº 305.776-PA, CPF. nº 527.086.839-34, residente e domiciliado na AV. Pres. Castelo Branco, nº 3.504, Umuarama-PR, e **J.D. Perez Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica, CNPJ nº 21.314.466/0001-31, com sede na Estrada Bela Vista, Km 01, nesta cidade de Terra Roxa-PR, representada por seus sócios administradores **Juliano Sanchez Perez**, brasileiro, empresário, casado, CI.RG. nº 7.994.931-0-PR, CPF. nº 031.464.159-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorino da Silva, nº 100, Terra Roxa-PR, e **Durval Acosta Perez**, brasileiro, agricultor, casado, CI.RG. nº 1.113.785-PR, CPF. nº 282.490.039-34, residente e domiciliado na Estrada Bela Vista, Km-04, Terra Roxa-PR. **DEPOSITARAM**, neste Serviço Registral, localizado à Rua Azuari Guedes Pereira, nº 595, Terra Roxa-PR, Fone (44) 3645-1424, CEP. 85.990-000, os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do artigo 590 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, para o registro referente ao Loteamento "**Jardim Ecoville III**", que será realizado sobre o imóvel constituído pela **Chácara nº 75-A e 76, da Gleba nº 01**, unificação das chácaras nº 75-A e 76, Colônia "C", Serra Maracaju, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Terra Roxa-PR, com uma **área de 121.000,00 metros quadrados**, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº **10.952-Lv-02** desta Serventia, tendo acesso pela Estrada Bela Vista, que será parcelada em **20 (vinte) quadras**, numeradas de 01 a 20; com **273 lotes**, sendo: 264 lotes comercializáveis, 7 lote destinado a Áreas Institucionais; 1 lote destinado a Praça, 1 lote destinado a Área Verde, 4 Áreas não loteáveis destinada a Faixa Sanitária, e 18 (dezoito) ruas denominadas: Ruas Projetadas nº "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", Alargamento da Estrada Bela Vista, Prolongamento da Rua Paulo Furtado Lucena, Prolongamento da Rua José Teixeira Ervilha, e Prolongamento da Rua João Jorge. O Loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 2981/2017, publicado em 24/06/2017 no Umuarama Ilustrado e, pelas demais repartições competentes. Os documentos ficam franqueados ao exame dos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se este Edital que será publicado em jornal da região por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Terra Roxa, 31 de julho de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 012/2017  
 O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, usando das suas legais atribuições:  
 RESOLVE:  
 CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor Maykon Cristiano Jorge, servidor efetivo desta Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Procurador Jurídico, contados a partir de 11 de agosto de 2017, com a conversão de 10 (dez) dias em dinheiro, nos termos do Art. 93 § 1º da Lei Complementar nº. 008/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraíso), relativo ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2015 a 20 de dezembro de 2016. Edição da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de agosto de 2017.  
 DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
 REAVISO DE LICITAÇÃO  
 Alteração no Item 9.3 do Edital  
 Processo Licitatório nº 124/2017  
 Pregão Presencial - SRP - nº 089/2017  
 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para o seguinte:  
 OBJETO: Construção de Ala de Registro de Preços visando futuras e eventuais Contratação de uma empresa do ramo de confecção para fornecimento de uniformes para os servidores públicos municipais, como jaleco, camisas, calças, coletes, calçados, luvas, bonês, botas e camisas, destinado a Diversas Secretarias Municipais, conforme descrição detalhada no anexo I-A deste edital.  
 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.  
 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regularmente no âmbito municipal e regional, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, beneficiar-se-á estabelecido em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.  
 Não havendo proposta exclusiva de participação das MPES, EPP'S e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.  
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
 DATA DE ABERTURA: 15/08/2017 - 08h30m - Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1566/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
 O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site [www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br), conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Julho de 2017.  
 GERCIO JARDIM JUNIOR  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL - PR**

EXTRATO CONTRATUAL PL 045/2017  
 DECRETO Nº 089/2017  
 PARTES: MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL  
 TATIANA DA SILVA SERENO – CLÍNICA MÉDICA - ME - CNPJ: 23.325.328/0001-83  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DE DUAS ETAPAS DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL  
 VALOR TOTAL: R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS).  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.  
 MARCIO JULIANO MARCOLINO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 MARCEL MENON DA SILVA  
 TATIANA DA SILVA SERENO – CLÍNICA MÉDICA - ME  
 01/08/2017  
 Departamento de Licitações e Contratos  
 Brasília do Sul-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

Estado do Paraná  
 Decreto nº 089/2017  
 Emenda: Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal, Cargo de Provedor Efetivo e, dá outras providências.  
 Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município.  
 Considerando especialmente o contido no artigo 64 inciso VII, da Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná.  
 R e s o l v e:  
 Art. 1º - Exonerar, a pedido em 01 de agosto de 2017, inclusive, a Servidora Municipal Amanda Araújo de Paula – portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.638.585.7 zeladora, cargo de Provedor Efetivo, nomeada em 01 de maio de 2015, pelo Regime Estatutário em conformidade com a Lei Municipal nº 1.371/1998 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná.  
 Art. 2º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Publique-se, registre-se e arquivar-se.  
 Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 01 de agosto de 2017.  
 Amanda Lucena  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 4.258/2017  
 DATA: 31-JULHO-2017  
 SÚMULA: Prorroga validade do concurso nº 01/2015, em 01/2015, previsto no item 14.7 do edital; O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
 Art. 1º) Fica prorrogado a validade do concurso nº 01/2015, por mais 02 (dois) anos, conforme previsto no edital, a partir da data do seu vencimento.  
 Art. 2º) Este decreto entra em vigor nesta data.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.  
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL – PR**

A empresa Posto Guaipora Ltda - Epp, inscrita no CNPJ sob nº 07.970.969/0001-34, localizada na Rodovia Pr 323 Km 190 SN,  
 67.567-000, município de Cafetal do Sul – PR, solicita que seja expedida autorização para ampliação de 01 (um) tanque de combustível, Pleno, com capacidade de 15 m³, e que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao Uso e Ocupação do Solo, do Município.  
 EMPREENDEDOR José Alessandro Gonçalves  
 CPF/CNPJ: 07.970.969/0001-34  
 NOME DO EMPREENDEDOR Posto Guaipora Ltda - Epp  
 ATIVIDADE Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.  
 ENDEREÇO Rodovia Pr 323, Km 190, SN  
 BAIRRO  
 CEP: 67.567-000  
 TELEFONE (44) 3624-9787  
 Termos em que, pede-se deferimento.  
 Cafetal do Sul, 04 de julho de 2.017.  
 José Alessandro Gonçalves  
 Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2017  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resenhe, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor HEDILBERTO VILLA NOVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.494.048 e do CPF nº: 280.552.339-34, CONTRATADO: APMI-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANTIL  
 REIZE: Cruzeiro do Oeste/PR  
 O presente instrumento refere-se a do(o) contratação de entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realizar atendimento à maternidade e infância, adolescência e terceira idade, para promover a valorização das famílias em situação de vulnerabilidade social e viabilizar alternativas de auto sustentabilidade e melhoria nas condições de vida das famílias. O presente contrato tem prazo de validade de 06 (seis) meses, contada a partir da assinatura, 9/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.  
 O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo Inexigibilidade de 2017, sob a forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a serem descritas.  
 O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).  
 Vigência do contrato: 25 de junho de 2017.  
 Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 241/2017  
 SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor Marcos Dionizio Berbel, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Marcos Dionizio Berbel, portador da carteira de Identidade RG nº 4.181.908-1, relativas ao período aquisitivo 04/05/2016 a 03/05/2017, por trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de agosto de 2017.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se, Cumpra-se e Arquivar-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.  
 VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2017  
 SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor Jair Cardoso dos Santos, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:  
 Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Jair Cardoso dos Santos, Portador da Carteira de Identidade RG nº 443-9, relativas ao período aquisitivo 01/12/2015 a 30/11/2016, por trinta dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de agosto de 2017.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Publique-se, Cumpra-se e Arquivar-se.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.  
 VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/2017  
 CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Art. 62 e seguintes da Lei Municipal nº 438/2010, CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, feito em Abril de 2015;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 62 e seguintes, da Lei Municipal nº 438/2010, Adicional de Insalubridade, em favor do servidor Sr. Helton Pinto de Castro, portador do RG nº 8.748.843-8 SSP/PR, ocupante do Cargo Técnico Agrícola, lotado na Divisão de Fertilizantes, Indústria e Comércio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, a partir de 01/08/2017.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.  
 VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/2017  
 CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Art. 62 e seguintes da Lei Municipal nº 438/2010, CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, feito em Abril de 2015;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 62 e seguintes, da Lei Municipal nº 438/2010, Adicional de Insalubridade, em favor do servidor Sr. Marcos Vinícius de Carvalho Gonçalves, portador do RG nº 12.452.469-8 SSP/PR, ocupante do Cargo Garf, lotado na Divisão de Obras e Serviços Públicos, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, a partir de 01/08/2017.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.  
 VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE LICITAÇÃO  
 A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, referente ao 1º Termo Aditivo do Pregão Presencial nº 01/2017 das empresas citadas abaixo:  
 Credor: Farmácia Pessuarama LTDA - ME  
 Onde se lê: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)  
 Leia-se: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
 Credor: Meca Comércio de Medicamentos LTDA  
 Onde se lê: R\$ 17.850,00 (dezoisete mil, oitocentos e cinquenta reais)  
 Onde se lê: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)  
 Credor: Clínica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda  
 Onde se lê: R\$ 17.850,00 (dezoisete mil, oitocentos e cinquenta reais)  
 Onde se lê: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)  
 Alto Piquiri, 01 de agosto de 2017.  
 CLAUDIA CRISTINA DO NASCIMENTO  
 PREGOEIRA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017  
 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Visotto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a celebração de contrato de empreitada com fornecimento de mão de obra e materiais para a substituição de iluminação pública em diversas ruas e avenidas deste Município conforme a orientação do Setor de Engenharia do Município, incluindo a aprovação de projetos elétricos perante a Copel, tudo conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.  
 VALOR MÁXIMO: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos).  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.  
 A pasta com o inteiro teor do Edital poderá ser examinada no endereço indicado e será fornecida pessoalmente ao interessado, bem como pelo site estará disponível para consultoria no site [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3666-8000, ou pelo e-mail licitacao@icaraima.pr.gov.br.  
 LOCAL: Sala de Neumática da Prefeitura Municipal  
 DATA: 22 de agosto de 2017  
 HORÁRIO: 09:00 horas  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de Agosto de 2017.  
 JOÃO GILSON PRADO  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2017  
 REF: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017.  
 DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2017.  
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.  
 CONTRATADA: CM MOVEIS DE ICARAIMA LTDA - EPP  
 CNPJ: 09.605.482/0001-08  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima.  
 VALOR: R\$ 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2017  
 REF: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017.  
 DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2017.  
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.  
 CONTRATADA: PR COMERCIO ELETRONICOS LTDA - ME  
 CNPJ: 24.832.818/0001-83  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima.  
 VALOR: R\$ 11.091,00 (onze mil e noventa e sete reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2017  
 REF: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017.  
 DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2017.  
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.  
 CONTRATADA: ANEZA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE - ME  
 CNPJ: 06.029.556/0001-86  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima.  
 VALOR: R\$ 20.527,00 (vinte mil quinhentos e vinte e sete reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2017  
 REF: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017.  
 DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2017.  
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.  
 CONTRATADA: CARLA CHARLES RUIZ LOPES PAPELARIA - ME  
 CNPJ: 07.923.463/0001-74  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima.  
 VALOR: R\$ 9.157,00 (nove mil cento e cinquenta e sete reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2017  
 REF: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017.  
 DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2017.  
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.  
 CONTRATADA: MOVEIS E EQUIPAMENTOS SOUZA EIRELI - EPP  
 CNPJ: 23.402.281/0001-04  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima.  
 VALOR: R\$ 5.094,00 (cinco mil e noventa e quatro reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2017  
 REF: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017.  
 DATA DE ASSINATURA: 13 de Julho de 2017.  
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.  
 CONTRATADA: PAPIROS - MOVEIS E ELETRONICO EIRELI - ME  
 CNPJ: 15.330.661/0001-88  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima.  
 VALOR: R\$ 3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses após a assinatura.  
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 4.259/2017  
 DATA: 31-JULHO-2017  
 SÚMULA: Prorroga validade do concurso nº 02/2015, em 02/2015, previsto no item 15.6 do edital; O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
 Art. 1º) Fica prorrogado a validade do concurso nº 02/2015, por mais 02 (dois) anos, conforme previsto no edital, a partir da data do seu vencimento.  
 Art. 2º) Este decreto entra em vigor nesta data.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 31 dias do mês de Julho de 2017.  
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 4261/2017  
 DATA: 01/08/2017  
 SÚMULA: Designa a Sra. Amanda Ribeiro Garcia O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:  
 Art. 1º - Designa a Sra. Amanda Ribeiro Garcia, portadora do Rg nº 13.145.776-6 e do CPF 083.919.839-60 para a Função Gratificada de Coordenador dos Serviços de digitalização –FG-S,prevista na Lei nº 1.388/2017, do Município de Icaraima.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01/07/2017,Revogando o decreto nº 4243/2017 de 20/07/2017.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 01 dias do mês de Agosto de 2017.  
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE ICARAIMA-PR**

RESOLUÇÃO: 01/2017  
 SÚMULA: Alterar e nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Icaraima-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 529/2010 de 01 de dezembro de 2010, em consonância Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 03 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e pela ata nº 04/2017  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Nomear a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Icaraima – Paraná.  
 Art. 2º - O CMDI será composto por 6 membros titulares e igual número de Suplentes, ficando assim constituídos:  
 a) ÁREA GOVERNAMENTAL  
 I) Secretária Municipal de Assistência Social  
 Titular: Raiza de Fátima Goiz Ribeiro  
 Suplente: Suelly Gonçalves da Silva Ávila  
 II) Secretária Municipal de Saúde  
 Titular: Lays Jose de Angra e Cardoso  
 Suplente: Anabel Fogaca Alves  
 III) Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
 Titular: Cíndia Mendes de Angelo  
 Suplente: Jane Eliza Domingos da Silva Pavan  
 IV) Secretária Municipal de Planejamento  
 Titular: João Gilson Prado  
 Suplente: Lays Oliveira Vedotto  
 b) ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL - ENTIDADES CÍVIS CONSTITUÍDAS  
 I) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraima  
 Titular: Leticia da Prado Ganzoroli  
 Suplente: Francisco Matos da Silva  
 II) Associação dos 3 (três) municípios de Icaraima  
 Titular: Rosângela de Fátima Lopes da Silva  
 Suplente: Valci Vatter Jeremias  
 III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraima  
 Suplente: Nelson Batista dos Santos  
 IV – Associação Lázaro Sagrado Coração de Jesus  
 Titular: Jorge Delfino Coelho  
 Suplente: Antonio Carlos dos Santos  
 Art. 3º - o mandato do CMDI conforme o artigo 5º, parágrafo 5º da Lei nº 529/2010 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.  
 Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Icaraima.  
 Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.  
 Icaraima, 01 de agosto de 2017.  
 Rosângela de Fátima Lopes da Silva  
 Presidente do CMDI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 223/2017  
 DATA: 01/08/2017  
 SÚMULA: Alterar e Nomear as Coordenações Municipais Intersetoriais do Programa Bolsa Família (CMIPBF) e dá outras providências.  
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, Sr. Paulo de Queiroz Souza, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:  
 Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 da SEDS/SEED/SESA a qual tem como objetivo apresentar orientações para criação e fortalecimento das Coordenações Municipais Intersetoriais do Programa Bolsa Família.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Alterar e nomear as Coordenações Municipais e Intersetoriais do Programa Bolsa Família - CMIPBF de Icaraima – Paraná.  
 I – Susana Ferreira Graciano - Gestora da Assistência Social  
 II – Danielle Rocha Ferreira - Coordenadora do PBF - Assistência Social  
 III – Ana Paula Pires Martins - Coordenadora do PBF - Educação  
 IV – Carla Soares - Coordenadora do PBF - Saúde  
 V – Raiza de Fátima Goiz Ribeiro – Secretária Mun. de Assistência Social  
 Art. 2º. Atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF)  
 I - Construir e executar o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;  
 II - Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;  
 III - Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;  
 IV - Planejar ações conjuntas da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e, nos casos em que se fizer necessário, articular com os demais integrantes da rede de proteção social para superação das dificuldades que resultam nos descumprimentos das condicionalidades;  
 V - Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do Programa Bolsa Família.  
 Art. 3º. A atuação dos membros da Comissão se dará a título honorífico, não fazendo jus ao recebimento de qualquer gratificação.  
 Art. 4º Publique-se e cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2017.  
 Marcos Alex de Oliveira  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 223/2017  
 DATA: 01/08/2017  
 SÚMULA: Alterar e Nomear as Coordenações Municipais Intersetoriais do Programa Bolsa Família (CMIPBF) e dá outras providências.  
 O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, Sr. Paulo de Queiroz Souza, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:  
 Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 da SEDS/SEED/SESA a qual tem como objetivo apresentar orientações para criação e fortalecimento das Coordenações Municipais Intersetoriais do Programa Bolsa Família.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Alterar e nomear as Coordenações Municipais e Intersetoriais do Programa Bolsa Família - CMIPBF de Icaraima – Paraná.  
 I – Susana Ferreira Graciano - Gestora da Assistência Social  
 II – Danielle Rocha Ferreira - Coordenadora do PBF - Assistência Social  
 III – Ana Paula Pires Martins - Coordenadora do PBF - Educação  
 IV – Carla Soares - Coordenadora do PBF - Saúde  
 V – Raiza de Fátima Goiz Ribeiro – Secretária Mun. de Assistência Social  
 Art. 2º. Atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (CMIPBF)  
 I - Construir e executar o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família;  
 II - Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;  
 III - Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;  
 IV - Planejar ações conjuntas da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e, nos casos em que se fizer necessário, articular com os demais integrantes da rede de proteção social para superação das dificuldades que resultam nos descumprimentos das condicionalidades;  
 V - Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do Programa Bolsa Família.  
 Art. 3º. A atuação dos membros da Comissão se dará a título honorífico, não fazendo jus ao recebimento de qualquer gratificação.  
 Art. 4º Publique-se e cumpra-se.  
 Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2017.  
 Marcos Alex de Oliveira  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

Estado do Paraná  
 EDITAL DE HABILITAÇÃO E RESULTADO  
 REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017  
 O MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a HABILITAÇÃO e o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Avenida Hermes Visotto, 810 - Centro, Icaraima, Estado do Paraná, nos dias 31/07/2017 e 01/08/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto o contrato de empreitada com fornecimento de mão de obra e materiais para execução de obras de adequação do barrado localizado no Lote nº 8-Bem-1 da Quadra Praça da Floresta, na Avenida Ivanildo Lucas dos Santos, nesta Cidade.  
 O valor máximo a ser pago pelo mencionado objeto é de R\$ 34.561,19 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).  
 Após a análise e verificação da documentação de habilitação, constatou-se o que segue:  
 EMPRESA SITUADA EM:  
 CONSTRUÇÕES CIVIS ICARAIMA LTDA HABILITADA  
 Tendo em vista que não houve intenção de recurso por parte da participante procedeu-se a abertura e análise da proposta comercial e a sequência a Comissão de Licitação apresentou o seguinte resultado:  
 EMPRESA PROPOSTA  
 CONSTRUÇÕES CIVIS ICARAIMA LTDA - R\$ 34.316,24  
 CONTRATO DECLARADO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA AT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL DE TUBOS DE CONCRETO, PARA DRENAGEM PLUVIAL, NECESSÁRIOS A RECUPERAÇÃO DE RUAS E RODOVIAS DO MUNICÍPIO DE IVATÉ CONFORME RELAÇÃO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I QUE INTEGRA ESTE EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Declara licitação deserta.
Ref. Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 055/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção de um compressor da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, de acordo com as especificações relacionadas no ANEXO I que integra este Edital.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 123/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 124/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017
O prefeito Municipal de Maria Helena - PR, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio resolve:

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Polis & Torneo Ltda - Epp torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Ampliação para comércio varejista de combustíveis para veículos autônomos a ser implantada na Av. Marginal, S/N, Parque Industrial I, município de Iporá/PR.

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, PROCESSO, CONTRATANTE, CONTRATADO(A), Fornecedor, CNPJ, Endereço, Bairro, Centro, Cidade, Altonia - PR, CEP, Objeto, Despesa, Itens, Lote, Ordem, Item, Descrição, Unidade, Qtd., V. Unitário, V. Total.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 025/2017
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

ATO DA MESA Nº 026/2017
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

ATO DA MESA Nº 027/2017
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PROCESSO Nº 45/2017 - PMEN
LEILÃO Nº 01/2017 - PMEN
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, através de seu Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Helton Pinto de Castro, designado pela Portaria nº 002/2017, torna público que se acha aberto no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

Table with columns: LOTE, ITENS, QUANT., DESCRIÇÃO, COR, SITUAÇÃO, VALOR MÍNIMO. Lists various items for auction including tires, oil, and mechanical parts.

O arrematante deverá, na mesma data de realização do leilão, retirar na Prefeitura Municipal DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM (Divisão de Tributação) com o valor integral do bem arrematado. Esse documento será contabilizado em conta especial, na conta existente sob nº 00000004-0, agência 3327 - Altonia - Caixa Econômica Federal - CEF. Poderá ainda ser feito o pagamento com depósito identificado no mesmo banco e conta já citada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48º, § único, CONVOCA, para o Poder Legislativo, Presidente da Câmara, representantes de Associações de Classes e a população em geral, no dia 02 de agosto de 2017, às 10,00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, localizada à rua Guaribóia 677, a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que consistirá na apresentação dos seguintes projetos com recursos do Governo do Estado do Paraná, por meio de suas Secretarias Estaduais e contrapartida do Município de Perobal:

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 455/2017
Altera Faixa Salarial e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 61, da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar nº 089, de 04 de Março de 2016, que trata da promoção verticalizada (Faixa):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Table with columns: DATA DO RECEBIMENTO, GRUPO DE RECURSOS, VALOR EM R\$. Includes a 'NOTIFICAÇÃO' section.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Table with columns: DATA DO RECEBIMENTO, GRUPO DE RECURSOS, VALOR EM R\$. Includes a 'NOTIFICAÇÃO' section.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 008/2017
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições, considerando que o Vereador Natanael Lopes de Souza voltou de sua licença para tratamento de saúde em razão da licença para tratamento de saúde do Vereador Eduardo Antonio de Souza, e CONSIDERANDO o final da licença para tratamento de saúde do Vereador Eduardo Antonio de Souza, Decreto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2017
O Presidente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais: Considerando que o Vereador Eduardo Antonio de Souza voltou de sua licença para tratamento de saúde. Considerando a posse do Suplente Natanael Lopes de Souza, no dia 01 de junho de 2017 possuir condição válida para exercício do mandato até o término da licença do vereador titular.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 08/2017
Constitui Comissão Especial de Avaliação para fins de Establição da Servidora Alessandra Gobbo Maroto e dá outras providências.
Excelentíssimo Senhor Hélio Garcia Favotiro - Presidente da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições fundadas no art. 20 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Perobal (PR), bem como nas determinações inseridas na Portaria n. 001/2017 RE 3 O L V E:

ANEXO I
DEFINIÇÃO DOS QUESITOS PARA AVALIAÇÃO
Para fins de avaliação, os quesitos serão entendidos como:
I - Assiduidade: Presença e assiduidade nas atividades inerentes de seu cargo.
II - Pontualidade: Ser pontual no cumprimento das atribuições de seu cargo.
III - Capacidade: Obter resultados superiores no que concerne a executar as tarefas relacionadas ao seu cargo.
IV - Eficiência: Realizar as atribuições de seu cargo com eficiência.
V - Responsabilidade: Assumir e responder pelos seus atos praticados no exercício das atribuições do seu cargo.
VI - Relacionamento: Possuir bom relacionamento com os colegas de trabalho e cidadãos que tenham contato no ambiente de trabalho.
Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 442/2017
A Prefeitura Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 861 de 06 de outubro de 2016, Art. 4º, IV, publicada em 07 de outubro de 2016, resolve:

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 456/2017
Conceder férias a servidora ISTERINA FRANCISCO AGOSTINIS e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º Conceder a servidora ISTERINA FRANCISCO AGOSTINIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.70.795-0-SESP/PR, inscrita no CPF nº 064.125.629-90, ocupando o cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/02/2016 a 04/02/2017, a partir de 03/08/2017 a 01/09/2017.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 455/2017
Altera Faixa Salarial e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 61, da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar nº 089, de 04 de Março de 2016, que trata da promoção verticalizada (Faixa):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
Av Carlos Schell, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP 87555-000 - CNPJ 17.870.475/0001-63
Fone/Fax (044) 3634-8000 - 3634-8022 - e-mail: licitacao2006@hotmail.com
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 72/2017
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 147/2017, dando outras providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2155/2017
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RES O L V E:
Art. 1º Conceder férias ao Servidor Municipal Secretário de VILMAR JOSE MARTINS com matrícula 3148, correspondente ao período aquisitivo de 19/12/2016, usufruindo de (01 um) e (20 vinte) dias de férias em 2017.





# Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICIPIO DE GUAIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 275/2017  
Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 11520/17 – MUNICIPIO DE GUAIRA / PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 11520/17, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos a serem utilizados no atendimento de recálculos com medicamentos que não fazem parte da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guairá - PR. As empresas:  
LIA MARI DE FAVIERE - ME, inscrita no CNPJ nº 08.848.115/0001-00, vencedora dos lotes 01, 06, 09 e 11 da licitação, com valor total máximo de R\$ 116.997,92 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos);  
D. NANDI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 68.778.000/0001-50, vencedora dos lotes 05, 07 e 12 da licitação, com valor total máximo de R\$ 84.720,32 (oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos);  
MARLENE L. NANDI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.878.011/0001-95, vencedora dos lotes 03, 10 e 13 da licitação, com valor total máximo de R\$ 105.906,89 (cento e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos);  
LUIZ SERGIO RUANIS ME, inscrita no CNPJ nº 03.413.159/0001-26, vencedora dos lotes 02, 04 e 08 da licitação, com valor total máximo de R\$ 116.997,92 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guairá, Paraná, 25 de julho de 2017.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO Nº 280/2017**  
Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 1172/17 – MUNICIPIO DE GUAIRA / PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada a Licitação denominada de Pregão Presencial nº 1172/17, que tem como objeto o registro de preços para contratação futura de empresa do ramo para prestação de serviços de transporte funéreo, em atendimento as pessoas que estão em tratamento oncológico na cidade de Guairá-PR. A empresa: SISTEMA TÁO SECURE S/S LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.846.647/0002-70, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 30.000,00 (trinta e seis mil reais).  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guairá, Paraná, 25 de julho de 2017.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 281/2017**  
Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 11520/17 – MUNICIPIO DE GUAIRA / PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 11520/17, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de móveis em geral, eletrodomésticos, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, artigos de cama mesa e banho, produtos de limpeza, outros materiais e bens permanentes, os quais serão empregados nos trabalhos realizados pelas Secretarias deste Município. As empresas:  
NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.285.855/0001-64, vencedora dos itens 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 da licitação, com valor total máximo de R\$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais);  
LUCIMASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.226.847/0001-11, vencedora do item 58 da licitação, com valor total máximo de R\$ 2.076,15 (dois mil, setenta e seis reais e quinze centavos);  
BATATI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.655.748/0001-27, vencedora do item 61 da licitação, com valor total máximo de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais);  
CK COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.065.938/0001-22, vencedora dos itens 54, 55 e 56 da licitação, com valor total máximo de R\$ 10.588,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais);  
R.C. GOES - ME, inscrita no CNPJ nº 24.455.519/0001-22, vencedora dos itens 06, 07, 10, 14, 16, 21, 22, 25, 28, 29, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42 e 45 da licitação, com valor total máximo de R\$ 6.661,60 (seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guairá, Paraná, 26 de julho de 2017.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 282/2017**  
Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao Edital de Pregão Presencial nº 121/2017 – MUNICIPIO DE GUAIRA / PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta(s) apresentada(s) ao Edital de Pregão Presencial nº 121/2017, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de pintura em geral, com fornecimento de material, que serão empregados na manutenção das instalações físicas de responsabilidade deste Município. A empresa:  
SEBASTIAO MIRANDA 24994936153, inscrita no CNPJ nº 22.544.262/0001-50, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guairá, Paraná, 28 de julho de 2017.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 283/2017**  
Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 122/2017 – MUNICIPIO DE GUAIRA / PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.  
R E S O L V E:  
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Presencial nº 122/2017, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva do sistema telefônico - PABX, já existentes no Município. A empresa:  
DELVIV TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.524.453/0001-22, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 23.971,60 (vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guairá, Paraná, 31 de julho de 2017.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE ICARAMA-PR**  
RESOLUÇÃO: 03/2017  
SÚMULA: Nomear o Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Icaraima – Paraná.  
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Icaraima-PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confiere a Lei Municipal nº 528/2010 de 01 de dezembro de 2010, em consonância com a Portaria Nacional do Idoso, como estabelecida a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 1.945, de 03 de outubro de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e pela Resolução nº 04/2017 de 27 de julho de 2017.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Nomear a funcionária Nelci Pandolfo como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Icaraima – Paraná.  
Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com o fornecimento de material, que serão empregados na manutenção das instalações físicas de responsabilidade deste Município. A empresa:  
SEBASTIAO MIRANDA 24994936153, inscrita no CNPJ nº 22.544.262/0001-50, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guairá, Paraná, 31 de julho de 2017.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA**  
RESOLUÇÃO Nº 007/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do descritivo da aplicação do Incentivo Financeiro referente a Resolução SESA nº 804/2015, e dá outras providências.  
O Plano do Conselho Municipal de Saúde da NOVA OLÍMPIA-PR, em reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.380, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.256 de 24 de março de 2015.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Descritivo da Aplicação do Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos em unidades de atenção primária, do Programa de Atenção Primária- APSUS referente a Resolução SESA/PR nº 604/2015.  
Nova Olímpia – PR, 27 de julho de 2017.  
ROBERTO SANTANA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 50/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1451/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
05.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
05.002 - 12.361.0008.2.015 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais  
05.003 - 44.901.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
05.004 - 44.901.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
08.001 - SAC-AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA  
08.002 - 24.060.0414.072 - Assistência de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
408 - 44.901.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
126.524,78  
10 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL  
10.001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO  
31,89  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO  
31,89  
Total Suplementar: 306.564,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 51/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1452/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.187,44 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
05.002 - DIVISÃO DO FUNDEB  
05.002.12.361.0008.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental-Recursos do FUNDEB 60%  
81 - 11.3.1.13.01.00.00 - 01101 OBRIG.ÇÕES PATRONAIS  
23,000,00  
81 - 32.9.1.13.00.00 - 01101 OBRIG.ÇÕES PATRONAIS  
23,000,00  
Total Suplementar: 210.000,00  
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Receita: 1.7.2.4.01.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDENB 60% 140,000,00  
Receita: 1.7.2.13.01.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDENB 60% 34,000,00  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS 0,30  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS 9,37  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS 31,89  
Receita: 2.4.7.1.99.99.00.00 - AGRICULTURA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS 126.524,78  
Total do Recurso: 306.564,54  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 01 de agosto de 2017.  
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 52/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1452/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.187,44 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
10.000 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL  
10.001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO 9,37  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO 31,89  
Total Suplementar: 41,24  
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Fonte(s):  
33719 PSB-FAMÍLIA - PISO BÁSICO FVDO - Exercícios Anteriores  
33719 PSB-JOVEM-ASE - PISO BÁSICO VARIÁVEL - Exercícios Anteriores  
33719 PROGRAMA FMS-PTB - EXERCÍCIOS ANTERIORES  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 01 de agosto de 2017.  
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 53/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1452/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.187,44 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.001 - Divisão de Ensino Fundamental  
05.001.12.361.0008.2.015 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais  
F-01104 - 3894.4.901.51.00.00 - Obras e Instalações  
RS 140.000,00  
F-01107 - 3894.4.901.51.00.00 - Obras e Instalações  
RS 34.000,00  
08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e Meio Ambiente  
08.001 - Divisão de agricultura  
08.001.20.606.0014.1.072 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
F-33718 - 3902.3.390.30.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
RS 126.524,78  
10.000 - Secretaria do Bem Estar Social  
10.001 - Divisão do Bem Estar Social  
10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social  
F-33719 - 3913.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
RS 0,30  
F-33718 - 3913.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
RS 9,37  
F-33719 - 3913.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
RS 31,89  
TOTAL  
RS 306.566,54  
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Excesso de Arrecadação:  
Receita: 1.7.2.4.01.00.00.00 - Transf. De Recursos do Fundo de Manut. E Desenv. Da Educação Básica e de Valoriz. 140,000,00  
Receita: 1.7.2.13.01.00.00.00 - Transf. Do Salário Educacional. 34,000,00  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados. 0,30  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados. 9,37  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados. 31,89  
Receita: 2.4.7.1.99.99.00.00 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas. 126.524,78  
TOTAL  
RS 306.566,54  
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 01 de agosto de 2017.  
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 54/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1452/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.187,44 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
05.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
05.002 - 12.361.0008.2.015 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais  
05.003 - 44.901.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
05.004 - 44.901.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
08.001 - SAC-AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA  
08.002 - 24.060.0414.072 - Assistência de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
408 - 44.901.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
126.524,78  
10 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL  
10.001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO 9,37  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO 31,89  
Total Suplementar: 306.564,54  
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Fonte(s):  
33719 PSB-FAMÍLIA - PISO BÁSICO FVDO - Exercícios Anteriores  
33719 PSB-JOVEM-ASE - PISO BÁSICO VARIÁVEL - Exercícios Anteriores  
33719 PROGRAMA FMS-PTB - EXERCÍCIOS ANTERIORES  
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 01 de agosto de 2017.  
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 55/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1452/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.187,44 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.001 - Divisão de Ensino Fundamental  
05.001.12.361.0008.2.015 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais  
F-01104 - 3894.4.901.51.00.00 - Obras e Instalações  
RS 140.000,00  
F-01107 - 3894.4.901.51.00.00 - Obras e Instalações  
RS 34.000,00  
08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e Meio Ambiente  
08.001 - Divisão de agricultura  
08.001.20.606.0014.1.072 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
F-33718 - 3902.3.390.30.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
RS 126.524,78  
10.000 - Secretaria do Bem Estar Social  
10.001 - Divisão do Bem Estar Social  
10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social  
F-33719 - 3913.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
RS 0,30  
F-33718 - 3913.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
RS 9,37  
F-33719 - 3913.3.90.30.00.00 - Material de Consumo  
RS 31,89  
TOTAL  
RS 306.566,54  
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Excesso de Arrecadação:  
Receita: 1.7.2.4.01.00.00.00 - Transf. De Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriz. 140,000,00  
Receita: 1.7.2.13.01.00.00.00 - Transf. Do Salário Educacional. 34,000,00  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados. 0,30  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados. 9,37  
Receita: 1.3.2.5.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados. 31,89  
Receita: 2.4.7.1.99.99.00.00 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas. 126.524,78  
TOTAL  
RS 306.566,54  
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 01 de agosto de 2017.  
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA**  
Rua Maria Durán, 38 - CEP 45040-2000 - Fone: 141.3685-1368  
E-mail: [conselho@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:conselho@novaolimpia.pr.gov.br)  
RESOLUÇÃO Nº 007/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do descritivo da aplicação do Incentivo Financeiro referente a Resolução SESA nº 804/2015, e dá outras providências.  
O Plano do Conselho Municipal de Saúde da NOVA OLÍMPIA-PR, em reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.380, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.256 de 24 de março de 2015.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Descritivo da Aplicação do Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos em unidades de atenção primária, do Programa de Atenção Primária- APSUS referente a Resolução SESA/PR nº 604/2015.  
Nova Olímpia – PR, 27 de julho de 2017.  
ROBERTO SANTANA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 280/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder férias ao servidor JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG, 5.584.892-0 SSP/PR, CPF 842.456.039-68, sendo 30(trinta) dias de descanso de 01 a 30 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 193/2017**  
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ALESSANDRO PEREIRA DA CRUZ, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder férias ao servidor ALESSANDRO PEREIRA DA CRUZ, portador do RG, 8.453.986-9 SSP/PR e CPF, 048.496.879-38, sendo 30(trinta) dias de descanso de 01 a 30 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 195/2017**  
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora GESSYCA VANESSA DIAS CORREIA, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder férias à servidora GESSYCA VANESSA DIAS CORREIA, portador do RG, 12.707.823-0 SSP/PR e CPF, 088.256.079-93, sendo 20(vinte) dias de descanso de 01 a 20 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 196/2017**  
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor MARCIANO BEZERRA DA SILVA, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder férias ao servidor MARCIANO BEZERRA DA SILVA, portador do RG, 9.660.690-1 SSP/PR e CPF, 044.059.909-13 sendo 20(vinte) dias de descanso de 01 a 20 de agosto de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com sua publicação oficial.  
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 48/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1449/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 206.564,54 (trezentos mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
05.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
05.002 - 12.361.0008.2.015 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais  
05.003 - 44.901.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
05.004 - 44.901.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
08.001 - SAC-AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
08.001 - DIVISÃO DE AGRICULTURA  
08.002 - 24.060.0414.072 - Assistência de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
408 - 44.901.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
126.524,78  
10 - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL  
10.001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10.001.08.244.0015.2.051 - Manutenção das Atividades de Assistência Social  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO 9,37  
391 - 3.3.90.30.00.00 - 3370 MATERIAL DE CONSUMO 31,89  
Total Suplementar: 306.564,54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Estado do Paraná CNPJ 76.247.386/0001-00  
Exercício: 2017  
Decreto nº 49/2017 de 1/8/2017  
Ementa: Abre Crédito Especial e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1449/2017 de 1/8/2017.  
Decreta:  
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.187,44 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:  
Suplementar:  
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
05.001 - Divisão de Ensino Fundamental  
05.001.12.361.0008.2.015 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais  
F-01104 - 3894.4.901.51.00.00 - Obras e Instalações  
RS 140.000,00  
F-01107 - 3894.4.901.51.00.00 - Obras e Instalações  
RS 34.000,00  
08.000 - Secretaria Agric. Abastecimento e Meio Ambiente  
08.001 - Divisão de agricultura  
08.001.20.606.0014.1.072 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
F-33718 - 3902.3.390.30.00.00 - Equipamentos e Material Permanente  
RS 126.524,78  
10.000 - Secretaria de Saúde  
10.002 - Fundo Municipal de Saúde  
10.002.10.30

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE ICARAÍMA-PR

RESOLUÇÃO: 04/2017  
 SÚMULA: Aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Icaraima – Paraná  
 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Icaraima-Pr, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 529/2010 de 01 de dezembro de 2010, em consonância Política Nacional do Idoso, com o Estatuto da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto- Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e pela ata nº 04/2017 de 27 de julho de 2017  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Icaraima – Paraná para os anos de 2018/2021.  
 Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Icaraima.  
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.  
 Icaraima, 01 de agosto de 2017.  
 Rosângela de Fátima Lopes da Silva  
 Presidente do CMDI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 278/2.017 DE 01 DE AGOSTO DE 2.017  
 SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação.”.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 1.709 de 30 de novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e 01 (uma) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ao servidor municipal Edino Pacheco dos Santos, matrícula nº 513, ocupante do cargo de MOTORISTA/40HS, lotado 008.006.012 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR, do Município de Douradina para viagem de trabalho, com veículo próprio do município, nos seguintes dias, local e finalidade:  
 Data Destino Motivo  
 11/08/2017 A 19/08/2017 Cambé -PrTransportar alunos do município, para participar no JEPS, Fase Final classe “B” dos Jogos Escolares do Paraná.  
 I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Douradina/PR, 01 de agosto de 2017.  
 João Jorge Sossai  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº. 345/2017  
 Altera termos da Portaria nº. 022/2017  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº. 076/2017,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - ALTERAR o Artigo 1º da Portaria nº022/2017, que nomeou o servidor JOSE LEONARDI, portador da Cédula de Identidade nº. 3.695.426-4 SSP/Pr., para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Diretor da Divisão de Agropecuária, passando a nomenclatura do cargo para Diretor da Divisão de Agricultura e Agropecuária. Tendo em vista a promulgação da Lei Complementar nº. 76/2017, que alterou a estrutura dos órgãos da Prefeitura do Município de Ivaté, a partir de 04 de julho de 2017.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Julho de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 346/2017  
 Concede férias a servidor.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 ART. 1º. CONCEDER férias ao servidor LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 16.405.437-6 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de ADVOGADO, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 à 31/05/2015, com fruição em 20/07/2017 à 08/08/2017.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de Julho de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 350/2017  
 CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, conforme segue:  
 Nº NOME PERÍODO DE AQUISIÇÃO PERÍODO DE FRUIÇÃO  
 01 Antônio Ribeiro da Rocha 01/03/2013 à 28/02/2014 01/08/2017 à 30/08/2017  
 02 Cristina Maria dos Santos 02/05/2016 à 01/05/2017 01/08/2017 à 30/08/2017  
 03 Edson da Silva 19/01/2016 à 17/01/2017 01/08/2017 à 30/08/2017  
 04 Jose Aldo Maia 06/05/2015 à 05/05/2016 01/08/2017 à 30/08/2017  
 05 Maria Elizabete R. dos S. Rocha 01/08/2015 à 31/07/2016 01/08/2017 à 30/08/2017  
 06 Osmar Pereira de Lucena 19/01/2014 à 18/01/2015 01/08/2017 à 30/08/2017  
 07 Rubens Milani 01/06/2016 à 31/05/2017 01/08/2017 à 30/08/2017  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Julho do ano de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 351/2017  
 CONCEDE férias a servidores Públicos Municipais.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde, conforme segue:  
 Nº NOME PERÍODO DE AQUISIÇÃO PERÍODO DE FRUIÇÃO  
 01 Augusto Jorge Pereira 19/01/2014 à 18/01/2015 01/08/2017 à 30/08/2017  
 02 Dalaina Nascimento de Souza 09/12/2015 à 08/12/2016 09/09/2017 à 07/09/2017  
 03 Edson Jose Tomas 02/05/2015 à 01/05/2016 29/07/2017 à 23/08/2017  
 04 Zilmá de Souza C. Pegoraro 14/04/2015 à 13/04/2016 16/08/2017 à 14/09/2017  
 documento em anexo.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Julho do ano de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 352/2017  
 NOMEIA JHONATAS BARBOSA DOS SANTOS.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. NOMEAR JHONATAS BARBOSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.152.040-4 SSP/PR., para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização e Postura – CC-3, lotado na Secretaria de Planejamento, a partir de 01 de agosto de 2017.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de Julho do ano de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 353/2017  
 RELOTA MARIA DONIZETI MAFRA DE BARROS.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. RELOTAR a servidora MARIA DONIZETI MAFRA DE BARROS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.960.638-5 SSP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, passando para a Secretaria de Administração e Fazenda, a partir de 01 de Agosto de 2017.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de Julho de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 354/2017  
 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 ART. 1º. CONCEDER Licença Prêmio à servidora RILDA ANDREUCI DE SOUZA, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 3.530.837-7 SSP/PR, ocupante do cargo de provedor efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 2009 à 2014, referente ao 1º Padrão, no período de 01/08/2017 à 31/10/2017.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Julho do ano de 2017.  
 UNIVALDO CAMPANER  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017 – PMU  
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, torna público a quem interessar possa que, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, fará realizar em sua sede, LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para a contratação de empresa de engenharia e de arquitetura, sob regime de empreitada global, para reforma do imóvel localizado na Rua Des. Antonio Ferraz da Costa, nº 3585, antigo Fórum de Umuarama- Pr, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
 DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES REDESIGNADA PARA: às 09:00 (nove horas) do dia 21 de agosto de 2017.  
 LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Umuarama.  
 OBS. O edital foi alterado e o atestado de visita deverá ser agendado e realizado entre os dias 16 a 18 de agosto de 2017, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Habitação e Projetos Técnicos.  
 O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141, ramal 127, no horário das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h de segunda a sexta-feira ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br  
 UMUARAMA, 1º de julho de 2017.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARIINI  
 Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 Processo Administrativo: 100/2017  
 Convite nº. 11/2017  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FORMAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL.  
 Diante dos elementos constantes neste processo licitatório e de acordo com o art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolvo:  
 1. HOMOLOGAR o Convite Nº. 11/2017, referente à AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FORMAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL.  
 2. ADJUDICAR a favor da empresa T T VIAN - EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.594.681/0001-66 o objeto da licitação acima no valor total de R\$ 30.657,00 (trinta mil seiscentos e cinquenta e sete reais).  
 Tapira, 06 de Julho de 2017.  
 Claudio Sidiney de Lima  
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2017  
 ID: 1742  
 CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.  
 CONTRATADA – T T VIAN - EIRELI  
 CONVITE 11/2017  
 OBJETO – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FORMAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL.  
 VALOR – R\$ 30.657,00 (trinta mil seiscentos e cinquenta e sete reais)  
 VIGÊNCIA – 07 de Julho de 2017 a 07 de Julho de 2018  
 Tapira, 07 de Julho de 2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2017  
 Processo nº. 117/2017  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tapira  
 CONTRATADO: UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 CNPJ 03.047.652/0001-70  
 VALOR GLOBAL: R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO DO VEÍCULO CHEVROLET CRUZE DO GABINETE DO PREFEITO  
 BASE LEGAL: Artigo 24, INCISO XVII, da Lei 8.666/93.  
 Tapira, em 26 de Julho de 2017  
 Claudio Sidiney de Lima  
 Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2017  
 Processo nº. 118/2017  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tapira  
 CONTRATADO: C. L. ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI - ME  
 CNPJ 17.591.663/0001-20  
 VALOR R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais)  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIMONS E TAMAMES PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 BASE LEGAL: Artigo 24, INCISO II, da Lei 8.666/93.  
 Tapira, em 01 de Agosto de 2017  
 Claudio Sidiney de Lima  
 Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2017 ID Nº. 1672  
 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E OBRAS DE PEQUENO PORTE.  
 Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e BONOMI & BONOMI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor Antônio Marcos Bononi, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO  
 O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR  
 Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R\$ 33.883,24 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), passando o seu valor total para R\$ 171.202,24 (cento e setenta e um mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.  
 Tapira (PR), 26 de Julho de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

Contratante  
 BONOMI & BONOMI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 Antônio Marcos Bononi  
 Contratada  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 33/2017 ID Nº. 1675  
 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS E CAMINHÕES, POR MAIOR DESCONTO NA TABELA AUDATEX.  
 Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e MORENO E NISHARA LTDA, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor Hercules Angelo Moreno, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO  
 O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR  
 Aditiva-se ao valor do contrato inicial a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passando o seu valor total para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.  
 Tapira (PR), 20 de Julho de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

Contratante  
 MORENO E NISHARA LTDA  
 Hercules Angelo Moreno  
 Contratada  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 106/2016 ID Nº. 1631  
 REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016  
 Primeiro Termo Aditivo ao contrato 106/2016, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA.  
 Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor Luciano da Rosa Hoffmann, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO  
 O presente Termo Aditivo possui amparo legal no art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.  
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO  
 Fica alterada a cláusula quarta do contrato inicial, aditivando o prazo de 90 (noventa) dias, passando o prazo de vigência do contrato para a data de 23 de setembro de 2017.  
 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.  
 Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.  
 Tapira (PR), 09 de Junho de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP  
 Luciano da Rosa Hoffmann

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
 CERTIDÃO  
 Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 4943320, constituído pelo lote 005B, quadra 0005, do bairro Jardim Soliar, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Velasco, nº 2316, Umuarama/PR, mas retornou pelo motivo de devolução “Não existe o número indicado”, conforme documento em anexo.  
 Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 44/582/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/8276, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.  
 Umuarama, 31 de Julho de 2017.  
 Divisão de Postura  
 CERTIDÃO  
 Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 3092300, constituído pelo lote 0003, quadra 0013, do bairro Parque Alphaville I, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Avenida Londrina, nº 3040, Umuarama/PR, mas retornou pelo motivo de devolução “Não existe o número indicado”, conforme documento em anexo.  
 Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 19/583/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/8276, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.  
 Umuarama, 31 de Julho de 2017.  
 Divisão de Postura  
 CERTIDÃO  
 Certifico que a Divisão de Postura realizou diversas diligências no sentido de localizar o endereço do proprietário do imóvel constante do cadastro imobiliário territorial nº 3432500, constituído pelo lote 0005, quadra 0019, do bairro Jardim Aeroporto IV, porém não obtivemos êxito, vez que a correspondência foi encaminhada para o endereço Rua Tapicuru, nº 137, Cianorte/PR, mas retornou pelo motivo de devolução “Mudou-se”, conforme documento em anexo.  
 Diante disto, encaminhamos a notificação preliminar sob nº 6/588/2017, originária do processo administrativo nº 2017/07/8276, para publicação de edital no Jornal Umuarama Ilustrado para cumprimento do disposto no o artigo 2º da Lei 2.104/1998.  
 Umuarama, 31 de Julho de 2017.  
 Divisão de Postura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 10/82/2017  
 SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa – PR, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Decreto nº 2249/2013 de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 2965/2017, de 30 de junho de 2017.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - AUTORIZA diárias para servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com fins de encaminhamento e acompanhamento de pacientes a outros Centros médicos especializados.  
 Nº Nome diárias  
 01 SERVIDOR 08  
 02 WANDERLEY JOSE DE SOUZA 10  
 03 ADALTO NOLACIO DA SILVA 10  
 04 MOACIR SCANDILHEIRO 10  
 05 GEDON DIVO DE SOUZA 10  
 06 WAGNER SOARES DE SOUZA 10  
 07 CLOVES PEREIRA DE SANTANA 10  
 08 CÉSAR GON 25  
 09 MARCOS PAULO ALVES 15  
 10 SILAS MOREIRA 25  
 11 GILBERTO APARECIDO DE FARIA 25  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de julho de 2017.  
 ALTAIR DONIZETE DE PAZUA  
 Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
 Exercício: 2017  
 Secretária Municipal de Fazenda  
 Divisão de Posturas

### AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 57 / 2017

No dia 19 de julho de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 7203/2017, continue-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado comparet a seguinte infração:  
 Sujeito Passivo:  
 KARYNE MACHRY DA SILVA, inscrita no CPF nº. 088.461.129-97, legítima proprietária, possuidora ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0002 Lote 0003, RESIDENCIAL PORTO SEGURO, RUA PROJETADA A, nº. 8, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4252106.  
 Da Infração:  
 Devido de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.  
 Da Penalidade Pecuniária:  
 Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de R\$ 59,27 (Quarenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.  
 Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.  
 Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inserida em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2.915/06.  
 Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 1 de agosto de 2017.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFONSO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
 CEP: 87501-130 Umuarama - PR  
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: 57/2017 CADASTRO: 4252106 ZONA: 0000 QUADRA: 0002 LOTE: 0003

CONTRIBUINTE: KARYNE MACHRY DA SILVA - CPF/CNPJ: 088.461.129-97  
 ENDEREÇO: RUA MARILIA, Nº 089, CEP: 87502290 - CENTRO - UMUARAMA-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 DIVISÃO DE POSTURA  
 NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 582 / 2017  
 SEQUENCIA: 44

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.242.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito.  
 Quadra: 0005, Lote: 005B, Nº: 0

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

JOAQUIM SEVILHA DE ARO FILHO CPF/CNPJ: 32921497972  
 CADASTRO: 4943320 QUADRA: 0005 LOTE: 005B  
 ENDEREÇO: RUA PROJETADA B, 8  
 BAIRRO: JARDIM SOLIAR COMPLEMENTO:

Atenciosamente	Umuarama, terça-feira, 1 de agosto de 2017
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO AGENTE FISCAL	MIGUEL AFONSO RIBEIRO AGENTE FISCAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
 Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
 CEP: 87501-130 Umuarama - PR  
 Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 44 / 582 / 2017  
 JOAQUIM SEVILHA DE ARO FILHO CPF/CNPJ: 32921497972  
 ENDEREÇO: RUA 21 DE ABRIL, Nº 6 CEP.: 8750000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 1.927/2017  
 Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 087/2017 – PMU  
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 087/2017 – PMU, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de recolhimento de sacos de folhas, limpeza e coleta de galhos e resíduos em geral, nos cantoneiros e logradouros públicos do Município de Umuarama, com o fornecimento de 04(quatro) caminhões carroceria carga seca com capacidade de 05(esseis) toneladas cada, com motorista e 02(duas) ajudantes por caminhão, tendo sido declarada vencedora a empresa M. R. ALEM – ME.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 UMUARAMA, 31 de julho de 2017.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARIINI  
 Secretária de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
 PORTARIA Nº 1.930/2017  
 Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 018/2017 – SAUDE  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 018/2017 – SAUDE, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento de botas e confecção de uniformes para os servidores da Vigilância em Saúde Atenção Primária e camisas para campanhas da Vigilância Ambiental, Epidemiológica, Sanitária, Agosto Azul e Outubro Rosa da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, tendo sido declarada vencedora a empresa J. C. QUINHONHO ATACADISTA – EPP, para os lotes 01, 02, 03 e 04.  
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 UMUARAMA, 01 de agosto de 2017.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 VICENTE AFONSO GASPARIINI  
 Secretária de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 583 / 2017**  
SEQUENCIA: 19

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0013, Lote: 0003, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**MIRIA BENETATI DELGADO BERTELI** CPF/CNPJ: 01961889978  
CADASTRO: 3092300 QUADRA: 0013 LOTE: 0003  
ENDEREÇO: RUA CISNE, 0 CEP: 87500000  
BAIRRO: PARQUE ALPHAVILLE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 1 de agosto de 2017

**ADILSON APARECIDO GOMES GORDO** AGENTE FISCAL  
**MIGUEL AFONSO RIBEIRO** AGENTE FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 583 / 2017**  
SEQUENCIA: 57

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0019, Lote: 0005, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**ARNALDO FERREIRA DA ROCHA** CPF/CNPJ: 27489353149  
CADASTRO: 3422500 QUADRA: 0019 LOTE: 0005  
ENDEREÇO: RUA GAYVOTA, 0 CEP: 87504577  
BAIRRO: PARQUE DO LAGO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 1 de agosto de 2017

**ADILSON APARECIDO GOMES GORDO** AGENTE FISCAL  
**MIGUEL AFONSO RIBEIRO** AGENTE FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DIVISÃO DE POSTURA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 598 / 2017**  
SEQUENCIA: 6

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0012, Lote: 0002, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**GUILHERME HENRIQUE LOZANO** CPF/CNPJ: 08836413994  
CADASTRO: 4487600 QUADRA: 0012 LOTE: 0002  
ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 0 CEP: 87500000  
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 1 de agosto de 2017

**ADILSON APARECIDO GOMES GORDO** AGENTE FISCAL  
**MIGUEL AFONSO RIBEIRO** AGENTE FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 598 / 2017**  
SEQUENCIA: 6

**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, com fundamento no artigo 2º da Lei 2.104 de 07 de maio de 1998, para que no prazo de 20 (vinte) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0012, Lote: 0002, N.º: 0**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 129, e Lei nº 3.351 de 08 de abril de 2009.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

**GUILHERME HENRIQUE LOZANO** CPF/CNPJ: 08836413994  
CADASTRO: 4487600 QUADRA: 0012 LOTE: 0002  
ENDEREÇO: RUA MARIA AUGUSTA DE JESUS PRIORI, 0 CEP: 87500000  
BAIRRO: JARDIM AEROPORTO IV COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 1 de agosto de 2017

**ADILSON APARECIDO GOMES GORDO** AGENTE FISCAL  
**MIGUEL AFONSO RIBEIRO** AGENTE FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de Serviços nº 199/2017  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: RHINO TEC LTDA - ME  
Objeto: Contratação de 500 (quinhentas) horas máquina (equipamento mecânico) para execução de serviços de limpeza de bueiros, caixas de ligação, poços de visita e desobstrução de rede de galeria de águas pluviais com equipamento mecânico, a serem utilizadas conforme necessidades da Secretaria Municipal de Obras, deste Município. Valor Total: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).  
Vigência: 24/07/2017 a 24/07/2018.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 082/2017, homologado pela Portaria nº 1.835/2017, em 20 de julho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de julho de 2017, edição nº 11.025, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores.  
Contrato de Compra nº 205/2017  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: FRANZO & OSSI LTDA - ME  
Objeto: Aquisição de uma câmera fotográfica profissional, em atendimento as necessidades da Secretaria de Comunicação Social, deste Município.  
Valor Total: R\$ 17.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).  
Vigência: 28/07/2017 a 31/12/2017.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial nº 083/2017 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.899/2017, em 28 de julho de 2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de julho de 2017, edição nº 11.030, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.  
Umuarama, 01 de agosto de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE UMUARAMA**  
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3302, salas 5 e 6 - CEP: 87503-200 - Umuarama-PR  
Fone: (44)3305-1092 Celular: (44) 98457-5500  
E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 16, de 28 de julho de 2017**  
Súmula: Aprova o Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no CENTRO DA JUVENTUDE AGNALDO MACKERT BARBOSA, referente aos meses abril, maio e junho do ano de 2017.  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Umuarama, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015, no Regimento Interno, considerando a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2017, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos, mediante amplo exame da documentação apresentada, discussão e votação, pelos conselheiros presentes à sessão, RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Relatório Trimestral das atividades e ações desenvolvidas no CENTRO DA JUVENTUDE AGNALDO MACKERT BARBOSA, referentes aos meses de abril, maio e junho do ano de 2017.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Umuarama-PR, 28 de julho de 2017.  
Adriela Vieira dos Prazeres Santana  
Vice - Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
RESOLUÇÃO Nº 09/2017  
Conselho Municipal de Saúde do Município de Umuarama  
Dispõe sobre as conclusões acerca do Plano Municipal de Saúde de 2018-2021.  
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, em reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2311 de 06 de novembro de 2000.  
Considerando o art. 17, do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;  
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde;  
Considerando a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.047, de 05 de novembro de 2002;  
Considerando o § 4º do art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde, nº 3.065, de 1º de dezembro de 2006, que estabelece os instrumentos básicos do sistema de planejamento no âmbito do Sistema Único, e  
Resolve:  
Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2018 A 2021, do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama.  
Art. 2º - Esta ação foi amplamente discutida e aprovada pelos conselheiros presentes.  
Umuarama - Paraná, 17 de julho de 2017.  
BERNADETE DEL MONACO E AVELAR  
Presidente  
Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 09/2017 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do inciso 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Locação nº 002/2017.  
Localidade: Fundo de Serviço Municipal de Umuarama.  
Localidade: Adriana Cristina Gamino Halabi.  
Objeto: Constitui-se objeto do presente contrato, a locação do imóvel situado na rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.546, Zona I, na cidade de Umuarama-PR, para o funcionamento do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama.  
Valor Total Anual: R\$ 37.260,00 (trinta e sete mil duzentos e sessenta reais).  
Vigência: 02 de Agosto de 2017 a 01 de Agosto de 2018.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994.  
Umuarama/PR, 01 de Agosto de 2017.  
Denise Constante da Silva Freitas  
Administradora do Fundo de Previdência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2017  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Posturas

**AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 27 / 2017**

No dia 8 de junho de 2017, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 6138 / 2017, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:  
**Súmula Pontual:**  
EDSON JOSÉ MARASSI, inscrita no CPF Nº. 089.065.139-68, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0024 Lote 0002, PARQUE DAS JAROTICABEIRAS, RUA DAS PRIMULAS, n.º 0**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscrição nº. 3185906.  
**Da Infração:**  
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº 2004, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, alterada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.  
**Da Finalidade Pecuniária:**  
No qualidade de proponente do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a receber nos cofres desta municipalidade o valor de **R\$ 519,27 (Quinhentos e Dezenove Reais e Vinte e Sete Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2.104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.  
Ato o exposto, fica o titular notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, receber nos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.  
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proponente do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2015/06.  
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, terça-feira, 1 de agosto de 2017.

**Fiscal** **Fiscal**  
**ADILSON APARECIDO GOMES GORDO** Agente Fiscal CPF: 458.941.328-91  
**MIGUEL AFONSO RIBEIRO** Fiscal CPF: 154.398.101-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico  
CEP 87501-130 Umuarama - PR  
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27 / 2017 CADASTRO 1-3185900 ZONA 0000 QUADRA 0024 LOTE 0002**

**CONTRIBUENTE:** EDSON JOSÉ MARASSI - CPF/CNPJ: 089.065.139-68  
**ENDEREÇO:** RUA DAS ACACIAS, N.º CEP: 87500000 - PARQUE DAS JAROTICABEIRAS - UMUARAMA-PR

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

**PORTARIA Nº 177/2017**

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores do CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, em consonância as disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	PERÍODO DE GOZO
1.	ANDRÉIA APARECIDA DE SANTANA	13/11/15 a 12/11/16	Técnica de Enfermagem	Cruzeiro do Sul	02/08/17 a 31/08/17
2.	BRUNA BEATRIZ BORGES	13/11/15 a 12/11/16	Técnica de Enfermagem	Iretama	11/08/17 a 30/08/17
3.	CLETON CESAR DE SAUS	01/10/15 a 30/09/16	Condutor de Ambulância	Campo Mourão	11/08/17 a 30/08/17
4.	EDINEIA DOS SANTOS	13/11/15 a 12/11/16	Técnica de Enfermagem	Terra Boa	01/08/17 a 20/08/17
5.	ELSANGELA RODRIGUES DELGADO	13/11/15 a 12/11/16	Técnica de Enfermagem	Umuarama	01/08/17 a 20/08/17
6.	ETORE MOSCARDI LUZZARDI	01/08/16 a 31/07/17	Intervencionista	Campo Mourão	01/08/17 a 20/08/17
7.	EZEQUEIL ALVES LEITE	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Umuarama	11/08/17 a 30/08/17
8.	HENRIQUE DE LIMA KRISTEN	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Paranaíba	10/08/17 a 29/08/17
9.	ISABEL FERNANDES DE SOUZA	13/11/15 a 12/11/16	Técnica de Enfermagem	Barbosa Ferraz	11/08/17 a 30/08/17
10.	JULIANA APARECIDA SILVERIO	13/11/15 a 12/11/16	Técnica de Enfermagem	Goioerê	11/08/17 a 30/08/17
11.	MARINALVA DE MORAES SANTOS	19/01/16 a 18/01/17	Enfermagem	Loanda	10/08/17 a 29/08/17
12.	MERY APARECIDA B. FERREIRA	18/07/16 a 17/07/17	Técnica de Enfermagem	Cruzeiro do Oeste	11/08/17 a 30/08/17
13.	ODAIR FERREIRA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Umuarama	11/08/17 a 30/08/17
14.	PEDRO VIANA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Albânia	01/08/17 a 20/08/17
15.	RHADAMYS ROMERO	01/08/16 a 31/07/17	Condutor de Ambulância	Rondon	01/08/17 a 30/08/17
16.	RUBENILTON VENTURA CHARLES	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Barbosa Ferraz	11/08/17 a 30/08/17
17.	RUBENS BERNARDO COSTA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Terra Rica	03/08/17 a 01/09/17
18.	SILVANE DOS SANTOS SILVA	13/11/15 a 12/11/16	Condutor de Ambulância	Ubatuba	11/08/17 a 30/08/17
19.	SUELI DE ANDRADE ZANON	13/09/15 a 12/09/16	Zeladora	Umuarama	01/08/17 a 30/08/17
20.	VANDERLEI MORAES PERICO	01/07/16 a 30/06/17	Condutor de Ambulância	Terra Rica	02/08/17 a 31/08/17
21.	VINICIUS DORNELLES COTINHO	13/11/15 a 12/11/16	Técnico de Enfermagem	Campo Mourão	11/08/17 a 30/08/17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama/PR, 31 de Julho de 2017.

**ALMIR DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DO CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

Estado do Paraná  
Lei nº 738/2017  
Súmula: Altera a Lei Municipal 121/2009, Cria Cargo e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Claudio Sidney de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.  
Artigo 1º - Fica por esta Lei Municipal alterado o Artigos 1º, Anexo I e Organograma de Lei Municipal 121/2009;  
Artigo 2º - Fica criado por esta lei o Cargo em Comissão abaixo especificado, que passa a integrar o Artigo 1º da Lei Municipal 121/2009:  
Nº DE VAGAS CARGA HORÁRIA DENOMINAÇÃO SUBSÍDIO  
01 Dedicção Exclusiva Departamento de Turismo de Lazer R\$ 3.500,00  
Artigo 3º - Tarefas Habituais do Chefe do Departamento de Turismo e Lazer:  
I - Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;  
II - Desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo e lazer;  
III - Proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;  
IV - Formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo e ao lazer no âmbito municipal;  
V - Organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas do Departamento;  
VI - Planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos, recreativos e de lazer do Município de Tapira;  
VII - Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;  
VIII - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;  
IX - Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;  
X - Promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;  
XI - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Tapira na promoção do turismo;  
XII - Desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;  
XIII - Propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;  
XIV - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;  
XV - Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;  
XVI - Assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;  
XVII - Implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Secretaria Geral, a divulgação turística do município e comunicação dos eventos relacionados;  
XVIII - Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;  
XIX - Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;  
XX - Elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;  
XXI - Promover a cultura junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, parques, parques temáticos e de exposições;  
XXII - Realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;  
XXIII - Incentivar a prática do lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;  
XXIV - desenvolver atividades de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;  
XXV - estimular a participação da população do Município em eventos de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;  
XXVI - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;  
XXVII - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;  
XXVIII - Elaborar a programação visual com material de divulgação, quando da participação do Município em apoio aos eventos da comunidade;  
XXIX - Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;  
XXX - Estimular a participação da comunidade nas atividades do Departamento;  
XXXI - Coordenar e fiscalizar, em conjunto com os outros Departamentos afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e portadoras de algum grau de deficiência;  
XXXII - Promover e difundir a prática desportiva, de lazer e recreação junto à comunidade;  
XXXIII - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;  
XXXIV - Assessorar os demais órgãos, na área de competência;  
XXXV - Planejar, programar, executar e controlar o orçamento do Departamento;  
XXXVI - Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;  
XXXVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.  
Artigo. 3º. Os demais dispositivos da Lei nº. 029/1993, 014/2003 e 040/2005, 121/2009 e 163/2009, permanecem inalterados;  
Artigo. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, em 31 de Julho de 2017.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

**Comece o dia bem informado**

**Assine**

**UMUARAMA Ilustrado**

**Ligue: 3621:2526**

# Publicações legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PRÉAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e atendimentos especializados, nos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTES EDITAIS.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, até o dia 31 de dezembro de 2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND) desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Memorial descritivo com os seguintes itens;

\* Recursos humanos;

\* Equipamentos;

\* Área física;

\* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.

l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 20 de abril de 2017.

CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA

Secretária de Saúde

ANEXO I

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA)

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A Prefeitura Municipal de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo Município de Umuarama – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº \_\_\_\_\_.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço Comercial:

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone:

CNPJ: \_\_\_\_\_ Home Page: \_\_\_\_\_

e-mail:

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_.

Estado: \_\_\_\_\_.

Especialidade: \_\_\_\_\_, para realização de até (tipo e quantidade de procedimentos/consultas) (informar) mensal.

Procedimentos (relacionar os códigos de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos)

Médico Responsável:

CRM do Médico Responsável: \_\_\_\_\_ R.G. do Médico Responsável \_\_\_\_\_

Inscrição da empresa no CRM : CIE Nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2017

Que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrito no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.621.245-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_,

na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_,

nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2017, ratificado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, edição nº \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2017 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor anual de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - as solicitações de exames, procedimentos e medicamentos não contemplados nos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário, e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VIII - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, ali incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o Sr(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) procedimentos (consultas, exames e ou atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um valor anual de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), de acordo com os valores constantes na Tabela (SIA/SUS ou do Chamamento \_\_\_\_/2017).

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de INSSN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - o pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - o pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

I - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não excluem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, com início no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e com término previsto para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/SUS, em conformidade com

os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação atinentes às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;

b) Rejeitará uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do